



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



LEI Nº 1095 DE 03 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação de instalações de fossas séptica e sumidouro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. As instalações prediais de esgoto cloacal devem atender, além do que dispõe esta Lei, às normas brasileiras.

Art. 2º. As instalações prediais de esgoto sanitário devem ser ligadas aos coletores públicos, quando houver sistema separador absoluto.

Art. 3º. Nas edificações situadas em economias não servidas por esgotos cloacal devem ser instalados fossa séptica e sumidouro, obedecendo às seguintes especificações:

I - quanto à fossa séptica:

a) deverá ser dimensionada de acordo com as normas brasileiras e com capacidade nunca inferior a 1800 (um mil e oitocentos litros);

b) deverá estar localizada em área próxima à via pública, com tampa acessível para que seja possível executar a sua limpeza;

c) deverá localizar-se a no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do terreno.

II – quanto ao filtro anaeróbio:

a) deverá ser dimensionado de acordo com as normas brasileiras e com capacidade nunca inferior a 1,25m³ (um metro e vinte e cinco centímetros cúbicos) quando de alvenaria; ou 600l (seiscentos litros) quando de fibra;

b) deverá localizar-se a no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do terreno.

III - quanto ao sumidouro:

Publicado no Mural em

04/02/18
MAY 10 W

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124

a) deverá ser dimensionado de acordo com as normas brasileiras e com capacidade nunca inferior a $3,75m^3$ (três metros e setenta e cinco metros cúbicos);

b) deverá localizar-se a no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do terreno.

§ 1.º A fossa séptica, o filtro anaeróbio e o sumidouro somente poderão ser fechados após ter sido realizada a devida fiscalização por agente técnico da Administração Municipal.

§ 2.º No caso de o terreno inviabilizar disposição final em sumidouro, deverá ser anexado laudo geotécnico comprovando tal impossibilidade e deverá ser então, executada fossa, filtro e clorador, este último sendo ligado à rede pública pluvial.

§ 3.º No caso de unidades conjugadas ou quando há mais de uma edificação em um mesmo lote, cada uma deve possuir sistema individual de tratamento de esgoto.

Art. 4º. Em nenhuma hipótese será admitido o despejo de esgoto a céu aberto no leito da via pública.

Art. 5º. Toda edificação nova construída deverá instalar fossa séptica e sumidouro conforme as normas técnicas da presente lei e normas federais.

Art. 6º. A inobservância de qualquer dispositivo da presente Lei sujeitará o infrator a notificação, autuações e penalidades.

Art. 7º. Considerar-se-á infrator, o proprietário do imóvel ou seus sucessores e/ou o profissional responsável pela execução da obra.

Art. 8º. Serão punidas com multas, as seguintes infrações, cujos valores serão aprovados, em Decreto regulamentar:

I- início de obra e serviços de instalação predial de esgoto sanitário, sem autorização do ente municipal;

II- emprego nas instalações de esgoto sanitário de materiais, peças e dispositivos que não estão de acordo com a legislação;

III – desobediência às instruções desta Lei, na adequação, execução de obras e serviços de instalações de esgoto sanitário;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



Parágrafo único – As infrações não previstas neste artigo serão punidas com multas arbitradas pelo ente regulador.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO,
AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.


Márcio Politowski
Prefeito Municipal

Jason Paluchowski
Sec. de Administração e Planejamento

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124

Sete de
Setembro
Berço das Águas